

ESTATUTO DO ARCIPRESTADO

I. NATUREZA E FUNÇÕES

Artigo 1.º

1. O arceprelado é um conjunto de Paróquias com o qual está configurada territorialmente a Diocese de Viseu "para facilitar a assistência pastoral de uma atividade comum" (Diretório para o Ministério Pastoral dos Bispos - DMPB, 217)

2. O arceprelado é ainda o lugar de fraternidade e de formação permanente entre presbíteros.

3. A Diocese de Viseu integra 208 paróquias, as quais, por motivos de ordem pastoral, se agrupam em 6 arceprelados.

4. É conveniente que cada arceprelado organize os diversos Serviços de pastoral, envolvendo neles leigos representantes dos órgãos de participação paroquiais.

5. Onde for possível e tido por oportuno, em cada arceprelado e sob proposta dos seus membros, podem ser criadas unidades pastorais de acordo com as normas diocesanas.

Artigo 2.º

Expressão orgânica

1. Os arceprelados encontram no colégio de arceprestes a expressão da sua unidade, comunhão e corresponsabilidade com o Bispo diocesano.

2. O colégio de arceprestes, constituído pelo arcepreste e a sua equipa, é um órgão consultivo e reúne quando convocado pelo Bispo da Diocese.

4. Nas reuniões do colégio dos arceprestes podem, eventualmente, estar presentes outras pessoas que, por motivos concretos, o Bispo diocesano julgue conveniente convidar.

Artigo 3.º

Objetivos do arceprelado

1. São objetivos de cada arceprelado:

a) Favorecer um bom relacionamento dos sacerdotes entre si, e com o Prelado da Diocese, para a consolidação do Presbitério;

b) Possibilitar o enriquecimento mútuo e a permuta de experiências pastorais;

c) Estruturar setores de especialização pastoral entre os sacerdotes que o integram, para um maior incremento das iniciativas pastorais;

d) Fomentar a coordenação pastoral dentro do território do arceprelado e com os outros arceprelados, em ordem à unidade da diocese;

e) Tornar mais eficiente a articulação entre os órgãos de evangelização, governo diocesano e a paróquia ou unidades pastorais.

II. MEMBROS DO ARCIPRESTADO

Artigo 4.º

1. Constituem o arceprelado os seguintes clérigos:

a) Em sentido amplo: todos os clérigos, diocesanos ou religiosos, que residem habitualmente dentro da sua área.

b) Em sentido restrito: os sacerdotes diocesanos, diáconos ou religiosos, com missão ou cargo de nomeação episcopal na área de cada arceprelado.

2. Um sacerdote que, eventualmente, tenha paróquias em mais do que um arceprelado, depois de ouvido o Bispo diocesano, decidirá em qual arceprelado, habitualmente, frequentará os encontros arceprelatais.

3. Dos sacerdotes, um será o arceprelado que procurará constituir uma equipa de sacerdotes para, em conjunto, levar a cabo as diversas tarefas confiadas ao arceprelado.

Artigo 5.º

Leigos na pastoral arceprelatal

1. Para melhor garantir a participação laical na pastoral do arceprelado, sejam criadas equipas com os representantes leigos dos serviços de pastoral profética, litúrgica e social das paróquias, bem como dos setores da família e juventude.

2. Poderão constituir-se outras equipas ocasionais ou permanentes, em ordem a uma melhor consciência laical na vida pastoral e construção do Reino nas realidades do mundo.

3. Estas equipas dos serviços e setores da pastoral podem ser presididas ou coordenadas por um clérigo, religioso ou leigo, pedindo-se adequada formação e disponibilidade para tal.

4. Os coordenadores, além de presidirem às suas equipas, são os naturais representantes no conselho pastoral e devem procurar manter uma ligação construtiva com os respetivos responsáveis diocesanos.

Artigo 6.º

Direitos e deveres dos membros

1. São direitos e deveres dos membros do arceprelado:

a) participar mensalmente no “encontro arceprelatal”, oferecendo-lhe um contributo positivo;

b) manifestar o seu parecer por escrito, quando lhe for pedido pelo Bispo diocesano, em ordem à nomeação do respetivo arceprelado (c. 553 §2).

- São admitidos pareceres por correspondência;

- cada sacerdote apresentará três nomes;

- o parecer, por escrito, sobre a nomeação do arceprelado será feito em reunião expressamente convocada para o efeito; cada parecer dos membros do arceprelado será recebido em carta fechada e, reunidos todos num envelope, remetidos pelo arceprelado ao Bispo diocesano, acompanhados da cópia da ata da reunião, referindo o acontecido, sem qualquer menção dos resultados da consulta.

c) Assumir, com sentido de colaboração responsável e solidária, os cargos para que for eleito ou nomeado.

2. São direitos e deveres dos membros das equipas dos serviços e setores pastorais do arceprelado:

Participar ativamente nas reuniões da respetiva equipa pastoral, sempre que convocados pelo seu coordenador ou pelo arceprelado.

III. ÓRGÃOS DO ARCIPRESTADO

Artigo 7.º

São órgãos do arciprestado:

- a) arcipreste;
- b) equipa presbiteral arciprestal;
- c) assembleia arciprestal;

Artigo 8.º

O arcipreste

1. O arcipreste, que deve ser sacerdote, é o primeiro responsável no arciprestado (cf. c. 553 §1), e deve exercer o seu ministério, ou uma parte dele, dentro do território do arciprestado.

2. É nomeado pelo Bispo diocesano, ouvidos, a seu prudente juízo, os sacerdotes que, no arciprestado, exercem o ministério sacerdotal (c. 553 §2).

3. A nomeação do arcipreste é feita por um período de cinco anos (c. 554 §2), a contar da data do respetivo Decreto, e só pode ser reconduzido sucessivamente uma vez, podendo ser removido, a pedido do próprio e com confirmação do Bispo diocesano, ou por justa causa, a prudente juízo do Bispo diocesano (c. 554 §3).

4. O ofício de arcipreste não está unido ao ofício de pároco de determinada paróquia, nem a qualquer outro cargo (c. 554 §1).

Artigo 9.º

A equipa presbiteral do arciprestado

1. O arcipreste, depois de nomeado e ouvidos os sacerdotes do seu arciprestado, escolherá, entre eles, um ou mais presbíteros com quem forma uma equipa. Nesta fase de diminuição do número de arciprestados, pode ser um presbítero de cada um dos extintos. O arcipreste comunicará os nomes dos sacerdotes escolhidos ao Bispo diocesano para a sua confirmação.

2. Um dos sacerdotes da equipa substituirá o arcipreste nas suas funções quando este estiver impedido de as exercer.

3. Devem ser funções específicas desta equipa sacerdotal:

a) assumir, de um modo particular, a coordenação da inventariação e registo dos bens patrimoniais das paróquias do seu território;

b) diligenciar para que nenhuma obra de construção ou restauro se efetue sem a conveniente autorização e acompanhamento pelas respetivas comissões diocesanas, criadas ou a criar;

c) tomar a seu cuidado a criação e velar pelo bom funcionamento das ações ou estruturas de formação do arciprestado;

d) ser um deles, no espaço arciprestal, o encarregado da Fraternidade Sacerdotal e garante da aplicação do estatuto diocesano do clero, quer na contribuição devida por cada sacerdote, quer nos complementos de pensão a serem aplicados.

4. Um secretário e um tesoureiro serão escolhidos pelo arcipreste.

5. O tesoureiro terá as seguintes funções:

a) Cuidar da contabilidade do arciprestado;

b) zelar pelos peditórios de âmbito universal, nacional, diocesano e arciprestal, e instar a que chegue, quanto antes, a importância recolhida ao seu destino (Art. 128.º, 1.º, do Estatuto de Administração Diocesana);

c) Instar a que se observe o determinado quanto a missas binadas e plurintencionais (idem, art. 12º, f, g);

d) Garantir que, ao fim de cada ano civil, cada paróquia apresente relatório de contas à Diocese (idem, art. 12º, e).

Artigo 10.º

Direitos e deveres do arcepreste e sua equipa presbiteral

1. O arcepreste, juntamente com a equipa presbiteral, tem, por direito, as seguintes faculdades e deveres (c. 555):

a) Promover e coordenar a atividade pastoral comum no arceprestado;

b) Velar para que os clérigos da sua área vivam e atuem de acordo com o próprio estado e cumpram diligentemente os seus deveres;

c) Providenciar para que:

- as funções religiosas se celebrem segundo as prescrições da liturgia sagrada;

- se observe o cuidado no decoro e asseio das igrejas e das alfaias sagradas, sobretudo na celebração eucarística e na guarda do Santíssimo Sacramento;

- se preencham fielmente e guardem devidamente os livros paroquiais;

- se entreguem na Cúria Diocesana os duplicados de assentos de batismo, matrimónio e óbito, até 31 de janeiro de cada ano civil;

- se administrem com cuidado os bens eclesiais;

- se conserve, com a devida diligência, a residência paroquial e qualquer outro valor patrimonial;

d) Procurar que sejam assegurados os auxílios espirituais aos clérigos do seu arceprestado, e mostrar-se especialmente solícito para com aqueles que se encontrarem em situações difíceis ou angustiados com problemas; que não careçam de ajuda espiritual ou material, designadamente dando cumprimento ao previsto nos Artigos 7.º e 8.º dos Estatutos do Fundo Diocesano do Clero e dos Estatutos da Fraternidade Sacerdotal;

e) Esforçar-se para que os clérigos do seu arceprestado participem nos encontros de sacerdotes e em outros meios de formação, organizados na sua área, no âmbito da diocese ou a nível nacional;

f) Velar para que, quando algum clérigo do arceprestado se encontrar doente, tenha os convenientes auxílios espirituais e materiais, e preparar uma digna celebração das exéquias dos que falecerem;

g) Cuidar que, por ocasião de doença ou falecimento dos párocos, não desapareçam nem sejam desencaminhados os livros, documentos, alfaias sagradas, quaisquer outros valores pertencentes à Igreja;

h) Assumir, de imediato e interinamente, a jurisdição e administração da paróquia vaga por morte ou impedimento do titular, se não estiver decidido superiormente de outro modo;

i) Garantir que, na mudança dos párocos, sejam cumpridas dentro dos prazos legais as obrigações e alterações a fazer nas Finanças, Segurança Social e bancos;

j) Providenciar que se aplique a legislação em vigor no que respeita à sustentação do clero, sempre que há mudanças de pároco.

Artigo 11.º

Outros direitos e deveres

São ainda direitos e deveres do arcepreste:

a) Tomar parte no Sínodo Diocesano (c. 463 §1), Conselho Presbiteral e Conselho Pastoral

Diocesano, de acordo com a atual prática na Diocese;

b) Residir dentro do território do arciprestado ou, com aprovação do Bispo diocesano, em lugar não muito distante;

c) Ser ouvido na nomeação ou transferência dos novos párocos, dentro da área do seu arciprestado (c. 524), podendo ainda ser consultado na nomeação de um vigário paroquial (c. 547).

Artigo 12.º

Assembleia arciprestal

1. Como instância intermédia entre o conselho pastoral diocesano e as paróquias ou unidades pastorais, haverá a *assembleia arciprestal*, convocada e presidida pelo arcipreste e que será composta pelos párocos do arciprestado e pelos representantes dos três serviços de pastoral – profética, litúrgica e social – e dos setores da família e da juventude, que habitualmente constituem o secretariado permanente do conselho pastoral de cada paróquia ou unidade pastoral.

2. Compete à assembleia arciprestal ajudar na aplicação dos programas pastorais diocesanos, promovendo e coordenando algumas ações a desenvolver a nível do arciprestado e ainda levar os pareceres e propostas do arciprestado ao conselho pastoral diocesano.

3. Cada assembleia arciprestal deve constituir um *secretariado permanente* que será composto pelo arcipreste e pelos coordenadores eleitos em cada um dos três serviços da pastoral - litúrgica, profética e social – e dos setores da juventude e da família. Dos eleitos, um será o secretário.

4. Como preparação necessária para as reuniões do conselho pastoral diocesano, reunirá a assembleia arciprestal, com agenda elaborada pelo secretariado permanente, tendo em conta a própria agenda e a do conselho pastoral diocesano.

5. A assembleia reunirá extraordinariamente sempre que convocada pelo arcipreste.

IV. FUNCIONAMENTO

Artigo 13.º

Reunião arciprestal

1. O arciprestado terá como atividade principal a sua *reunião arciprestal*, na qual todos os clérigos do arciprestado devem obrigatoriamente participar.

2. A *reunião arciprestal* será presidida pelo arcipreste ou, no seu impedimento, por um elemento da equipa arciprestal.

3. É conveniente que a *reunião arciprestal* se realize, uma vez por mês.

4. A *reunião arciprestal* abrangerá ordinariamente três momentos:

a) oração ou recolção espiritual;

b) reflexão e estudo, procurando-se que este tempo responda às indicações da pastoral diocesana e faculte aos sacerdotes uma verdadeira atualização doutrinal e pastoral em resposta aos temas que vão surgindo;

c) programação, acompanhamento e avaliação das ações pastorais do arciprestado.

5. O secretário arciprestal redigirá uma ata de cada *reunião arciprestal*, a qual, na reunião seguinte, depois de lida e aprovada, é assinada pelo arcipreste e pelo secretário, dela constando o número de sacerdotes presentes, os temas versados e as conclusões a que se chegou.

6. De todas as atas do ano deve ser outorgada uma cópia à diocese, no mês de janeiro do ano seguinte.

Artigo 14.º

Plano pastoral arciprestal

1. O arciprestado elaborará um plano pastoral para o arciprestado, tendo em conta o plano diocesano.
2. O arciprestado deve preparar um organigrama «integrador» de todas as estruturas pastorais arciprestais, enviando-o ao Bispo diocesano e procurando mantê-lo atualizado.
3. Todos estes dados deverão também ser mantidos num arquivo arciprestal.

Artigo 15.º

Escolas de formação e vivência da fé

1. O arciprestado cuidará de organizar a formação, de modo a poder facultar a todos os cristãos adultos, mormente os envolvidos em tarefas pastorais, a alegria de aprofundar e amadurecer a sua fé.
2. É importante cuidar da formação específica para funções específicas, como são: pastoral profética, social e litúrgica, conselhos económicos, ministros extraordinários da comunhão, etc. Mais do que conhecimentos teóricos, é necessário que esta formação seja espaço de transmissão de uma fé vivida e testemunhada e que possibilitem um bom desempenho das tarefas confiadas.
3. Deverá ainda providenciar-se a participação na formação proporcionada pela diocese, em especial a Escola da Fé.

Artigo 16.º

Comunicações sociais

1. O arcipreste, ou um sacerdote ou leigo do arciprestado por ele delegado, deverá ter o cuidado de divulgar as iniciativas do arciprestado, não deixando de as comunicar ao gabinete de informação da diocese e ao Jornal da Beira.
2. O arcipreste, ou a pessoa em quem delegou esta função, pode associar a si outras pessoas, que o ajudem nessa tarefa.

Artigo 17.º

Fundo económico

1. O arciprestado diligenciará para que possa dispor de um fundo económico em ordem à formação e às suas atividades pastorais. Aconselha-se a adoção de uma perequação justa.
2. Pertence ao tesoureiro, no fim do ano pastoral, durante o mês de julho, organizar e apresentar as contas do ano e orçamento para o ano pastoral seguinte.

V. DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 18.º

Casos omissos ou duvidosos

Os casos omissos ou duvidosos serão decididos pelo Bispo diocesano.

Artigo 19.º

Vigência do Estatuto

1. O presente Estatuto, aprovado pelo Bispo diocesano, entra em vigor quando for promulgado.
2. Deverá ser submetido a revisão quando se achar necessário ou conveniente, ou o Bispo diocesano